



**Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais**

**Diário da Justiça Militar Eletrônico**

Nº 160/2021 ANO XII      Divulgação: quarta-feira, 08 de setembro de 2021      Publicação: quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro  
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho  
Corregedor

Frederico B. Viana  
Sec.Esp.Presidente

**PLENO**

**EXTRATO DE ACÓRDÃO**

**PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**Sessão administrativa do dia 02 de setembro de 2021.**

Embargos de Declaração - Representação contra Magistrado - SEI n. 21.0.000000901-3

Relator: C.J.M.

Embargante: P.T.R.R.

Advogados: Dr. Marcelo Miranda Parreiras (OAB/MG 70.316)

Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta (OAB/MG 58.400)

Composição:

Des. Fernando José Armando Ribeiro – Presidente

Des. Rúbio Paulino Coelho – Relator

Des. Jadir Silva

Des. Osmar Duarte Marcelino

Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Des. Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Des. James Ferreira Santos

Decisão: ACORDARAM os Desembargadores do Tribunal Pleno, POR UNANIMIDADE, em manter todas as decisões proferidas no acórdão embargado, rejeitando os presentes embargos de declaração.

Registre-se a presença do advogado do embargante, Dr. Marcelo Miranda Parreiras (OAB 70.316), à sala virtual, o qual fez sustentação oral. Ausente o representado na sessão plenária virtual, embora tenha sido regularmente intimado.

**PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO PRESIDENTE**

Designando:

- a servidora Anny Margareth Pereira Lucas, JME 0398-0, Coordenadora de Serviço, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenadora de Área, JM-CH-02, CA -L2, na Área de Licitações, Contratos e Compras, no período de 13/09/2021 a 20/09/2021;

- a servidora Kely Cristina Barbosa Machado, JME 0135-0, Agente Judiciária, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenadora de Serviço, JM-CH-03, CS-L3, no Setor de Almoarifado, no período de 13/09/2021 a 20/09/2021.

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**ATO(S) DO SECRETÁRIO**

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Fernanda Zamprogna de Albuquerque, Assessora de Juiz, JME 0395-6, 02 (dois) dias, em 02/09/2021 e 03/09/2021, nos termos do art. 33 da Portaria n. 908/2016 - TJMMG.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2001259-11.2019.13.0001

Referência: Processo n. 5000605-70.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Luciano dos Santos Franco

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente recurso, para reformar a sentença proferida em primeira instância e absolver o apelante, com fundamento na alínea "e" do art. 439 do Código de Processo Penal Militar.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – DESACATO A SUPERIOR – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DESRESPEITO AO SUPERIOR – AS TESTEMUNHAS NÃO CONFIRMARAM QUE O APELANTE DISSE TAL FRASE DIRECIONADA À SUPOSTA VÍTIMA - RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O APELANTE.**

**MANDADO DE SEGURANÇA**

Processo eproc n. 2000105-87.2021.9.13.0000

Relator para o acórdão: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Impetrante: Fabio Alex Nunes Figueiredo

Advogada: Talita Quezia de Assis (OAB/MG 156691)

Impetrado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria de votos, em conceder a segurança, para garantir o acesso da impetrante aos autos do Inquérito Policial Militar e da Medida Cautelar n. 2000392-47.2021.9.13.0001, salvo em relação aos documentos que estejam sob sigilo decretado judicialmente.

Ficou vencido o relator, desembargador Osmar Duarte Marcelino, que denegou a segurança, nos termos da modulação definida pelo Supremo Tribunal Federal para o entendimento da sua Súmula Vinculante n. 14.

Tornou-se relator para o acórdão o desembargador Fernando Galvão da Rocha.

**EMENTA**

**EMENTA - MANDADO DE SEGURANÇA - ACESSO DO ADVOGADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E MEDIDA CAUTELAR - PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS - LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994 - SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO STF – A RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO DE TAL PRERROGATIVA, EM TESE, PODE CONSTITUIR O CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA PARAGARANTIR O ACESSO DA IMPETRANTE AOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR E DA MEDIDA CAUTELAR (Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator para o acórdão)**

**V.V EMENTA**

**MANDADO DE SEGURANÇA – SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PERSECUÇÃO PENAL NA FASE DE INVESTIGAÇÃO – EXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS EM CURSO, SEM PROVA DE QUE ESTEJAM DOCUMENTADAS AOS AUTOS – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA NEGATIVA DA AUTORIDADE MILITAR QUANTO AO ACESSO DO ADVOGADO AOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA NEGATIVA DO JUIZ IMPETRADO QUANTO AO ACESSO DO ADVOGADO ÀS DILIGÊNCIAS JÁ DOCUMENTADAS – PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO, COM AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL QUE TENHA VIOLADO O DIREITO –**

**OPONIBILIDADE AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO INDICIADO – SEGURANÇA DENEGADA.(Desembargador Osmar Duarte Marcelino, relator vencido)**

## MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000078-26.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Célio Rosa Pinto

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao presente recurso, para anular as punições decorrentes dos procedimentos PCD/HPM n. 106.409/2018 e SAD/HPM 116.994/2018, devendo a administração militar cancelar as pontuações decotadas no conceito funcional do apelante, bem como anular todos os efeitos das referidas sanções disciplinares.

Foi mantida a sentença na parte que deixou de acolher as pretensões do apelante de anulação da punição decorrente do procedimento PCD/HPM n. 115.180/2018.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – O DOCUMENTO INAUGURAL DOS PROCEDIMENTOS NÃO DESCREVEM OS FATOS CONSIDERADOS OFENSIVOS E QUAIS COMENTÁRIOS SERIAM INFUNDADOS - EXERCÍCIO DO DIREITO DE RECORRER - ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO APENAS PARA A AUTORIDADE JULGADORA NÃO CONSTITUI DIVULGAÇÃO PUNÍVEL - RECURSO PROVIDO EM PARTE.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000052-28.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Herbert Matheus Fernandes Barbosa Gomes

Advogado(s): Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo intacta a sentença que anulou as punições decorrentes dos Procedimentos 115.661/2016, 115.660/2016, 115.659/2016, 115.658/2016, 115.657/2016 e 115.566/2016.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – O APELADO FOI PUNIDO POR TER FALTADO AO SERVIÇO – JUSTIFICATIVA PARA AS AUSÊNCIAS - FALTA AO SERVIÇO JUSTIFICADA POR DOCUMENTO DE SAÚDE CUJA AUTENTICIDADE NÃO SE INFIRMA - A HOMOLOGAÇÃO DESTE DOCUMENTO NÃO ACARRETA PRÁTICA DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO INCISO XX DO ART. 13 DA LEI N. 14.310/2002 - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

**APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000043-66.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Apelado: Paulo Henrique Resende Moreira

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103219)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao presente recurso, para reformar a sentença e manter a validade do ato punitivo disciplinar decorrente do Procedimento n. 101.411/2015.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – MOTIVAÇÃO UTILIZADA PARA APLICAR UMA PUNIÇÃO É INEXISTENTE – O APELADO ACESSOU POR TRÊS VEZES O PAINEL ADMINISTRATIVO - O APELADO NÃO FALTOU À CONSULTA NO NÚCLEO DE SAÚDE QUE FOI PREVIAMENTE FOI DESMARCADA - A INEXISTÊNCIA**

**DA MOTIVAÇÃO UTILIZADA PARA O ATO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR ACARRETA NULIDADE DO MESMO - TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - RECURSO PROVIDO EM PARTE PARA RESTAURAR UMA DAS PUNIÇÕES ANULADAS PELA SENTENÇA RECORRIDA.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO DE QUINZE DIAS. A Dra DANIELA DE FREITAS MARQUES, MM. Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, *na forma da Lei etc.*

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo, tramitam **os autos do processo criminal de número Eproc 2000503-25.2021.9.13.0003**, movido pela Justiça Militar do Estado de Minas Gerais contra **JAIMERSON BERGAMIN**, número de polícia 146937-8, filho de Normelia Rosseto, nascido em 21/05/1980, CPF: 04692664657, que se encontra em **local incerto e não sabido**, por crime praticado no dia 08 de janeiro de 2021, pelo que, foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 195 (Abandono de Posto) e 160 (Desrespeito a Superior), ambos do CPM.

E, por este meio, fica citado **JAIMERSON BERGAMIN** para que tome conhecimento de todo teor da denuncia. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** que vai publicado e afixado nos lugares de costume. *Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, aos 08/09/2021.* Eu, Ana Carolina de Mattos, Gerente de Secretaria na 3ª AJME, lavrei o presente e subscrevi.

Rol de Vítimas do MP: 2º Ten PM Luan Queiroga Henriques, Cad PM Rubens Francisco Gonçalves Filho e Cap PM Barros.

Rol de Testemunhas do MP: 3º Sgt PM Jennifer Coelho Perpétuo e 3º Sgt PM Fernando dos Santos Fernandes

DANIELA DE FREITAS MARQUES

Juíza de Direito Titular do juízo militar da 3ª AJME